



PROJETO DE LEI Nº 207 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR. 116.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

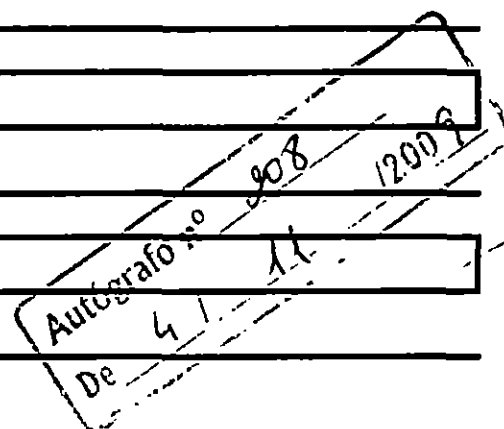
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 207 / 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

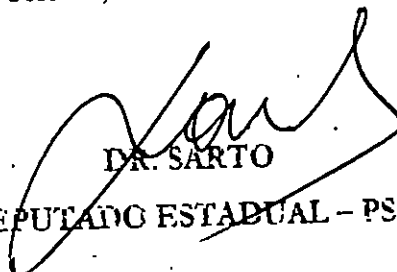
Em 4 / 9 Rec. Por:

Denomina Rodovia Estadual Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora à BR 116.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual Prefeito Ailton Júnior o trecho Rodovia Estadual Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora à BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.



DR. SARTO
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

JUSTIFICATIVA

ORLANDO LEITE DE MACÊDO nasceu no dia 22 de fevereiro de 1942, no sítio Recreio, localizado nos arredores do município de Aurora/CE, Filho de Paulo Leite Teixeira e Maria Macêdo Leite, perdeu a mãe em 1949, aos sete anos de idade.

Aos nove anos, diante da necessidade de contribuir com a renda familiar, optou por trabalhar como açougueiro. Em julho de 1960, casou-se, aos dezoito anos de idade, com Maria Francisca de Macêdo, com quem permaneceu em matrimônio até o momento de sua morte.

Após o casamento passaram a viver na Baixa Verde, onde Orlando era agricultor. Após três anos, mudou-se para Santa Cruz, onde nasceram três dos quatro filhos do casal: Edilma Telma Macêdo Leite, Olegário Macêdo Leite, Tânia Macêdo Leite e Bruna Tecia Macêdo Leite.

Com ampla visão empreendedora, optou por morar na cidade, onde se dedicou ao comércio, à construção civil e, no sítio, à agropecuária. Em 1967, ao adquirir seu primeiro caminhão, realizou o sonho de torna-se caminhoneiro, ramo a que dedicou-se durante toda a vida e que, atualmente, os filhos dão continuidade.

Na sua dedicação à vida de caminhoneiro pelas estradas do Brasil, três fatos tristes marcaram a sua trajetória: estar ausente no falecimento de seu pai, Paulo, do irmão, Osmar, e do sobrinho. Artur.

Ingressou na política em 1982, na qualidade de vice-prefeito ao lado do Coronel Antônio Vicente de Macêdo, levando consigo o sobrinho Gilberto Leite de Macêdo (in memoriam), na qualidade de vereador mais bem votado e presidente da câmara Municipal de Aurora.

Em 1989, lançou o genro Jaime Fernandes Campos na política local na qualidade de vereador e, logo depois, em 1993, a filha Tânia como vereadora e presidente da Câmara. Em 2001, sua representante na política foi sua esposa Ilma e, em 2005, apoiou o genro Jaime na candidatura a vice-prefeito do município.

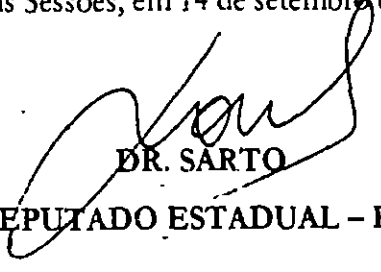
Sua última participação na política local foi em 2008, quando auxiliou o sobrinho Paulo José na campanha a vereador. Este também desempenha o papel de presidente da Câmara Municipal.

Durante esse período de militância política, procurou sempre estar ao lado do povo carente. No dia-a-dia, alegrava-se ao transportar pessoas da zona rural até a sede do município, principalmente estudantes.

No dia 23 de agosto de 2009 quando se encontrava na Baixa Verde, faleceu precocemente, aos sessenta e sete anos, vítima de um acidente vascular cerebral, deixando eternas saudades a esposa, filhos, netos, irmãos, sobrinhos, afilhados e amigos.

Forte nesse veemente veia política e altruísmo, é de se aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.

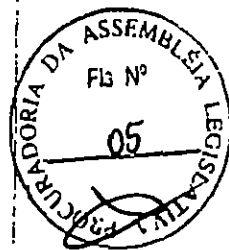


DR. SARTO
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

Ata DR. RENATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE AURORA



VICENTE JERÔNIMO DA SILVA

Titular

CICERO HERIVELTO DOS SANTOS SILVA

Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, As folhas 290, do Livro C-030 de REGISTRO DE ÓBITO, sob o numero de ordem 4996, foi lavrado o assento de:

ORLANDO LEIDE DE MACÊDO.

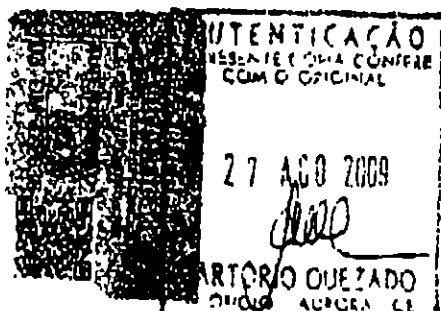
Falecido(a) em 23 de agosto de 2009 às 10:40:00 horas no(a): Sítio Baixa Verde, Zona Rural - Aurora/CE, nascido(a) no dia 22 de fevereiro de 1942, brasileiro, aposentado, natural de Aurora/CE, com 67 anos de idade, do sexo: masculino, estado civil: casado(a) em regime de Comunhão de Bens, portador dos documentos: CPF nº 019.897.583-04, RG nº 289.902, Título Eleitoral nº 204151407/10, NE INSS 83559467/0, filho(a) de: PAULO LEITE TEIXEIRA E MARIA MACÊDO LEITE. Tendo sido declarante: o (a) Sr(a). JACIRA FERNANDES CAMPOS, brasileira, solteira, aposentada, residente nesta cidade, portadora do RG nº 659.328 SSP/CE, exigindo a Declaração de Óbito nº 12214756-4 assinada pelo Médico Dr(a): Tiago Campos Fernandes - CRM-CE 10396, dando como causa da morte: Infarto agudo do Miocárdio. O(a) Extinto(a) era genitor(a) de 4 FILHOS: EDILMA, OLEGARIO, TÂNIA E BRUNA. O sepultamento ocorreu no/em: Cemitério local desta cidade. Deixou herdeiros e bens a inventariar. Nada mais foi declarado. Para a devida lavratura foram apresentados os documentos acima citados. As testemunhas foram: FRANCISCO DE ASSIS SEVERO LIMA E FRANCINEIDE FERREIRA DUARTE, maiores, idôneas, residente nesta cidade. Observações: Era casado com Maria Francisca de Macêdo Leite. Assento lavrado em 27 de agosto de 2009 nos termos da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade. Dou fé.



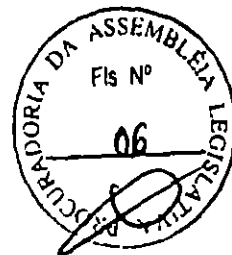
Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada

Aurora-CE, 27 de agosto de 2009



Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES-ESCREVENTE
cartorioquezado@hotmail.com

1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS, AUSENTES, DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS.
RUA BOA VISTA - 31 - CENTRO - CENTRO - AURORA - CE - 63.300-000 - FONE: 088-3543-1847



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 711 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 15/9/9

Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 9 de 9

[Signature]

De acordo com art. 183

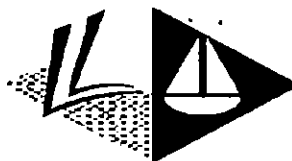
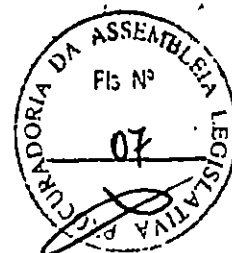
o P. Infans encaminha-se a

Comissão Constituição,

Justiça e Redação

Em 1/1

Presidente

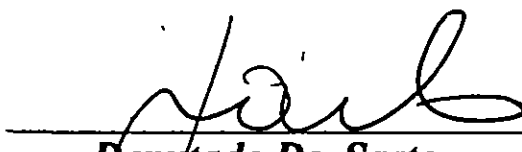


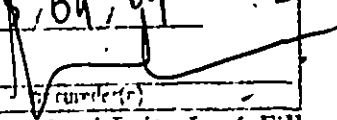
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 207 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 15 / 09 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>15</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
 (assinado por)

José Leite Jacá Filho
Procurador

RECEBUELEASSEMBLEIALEGISLATIVADOCE

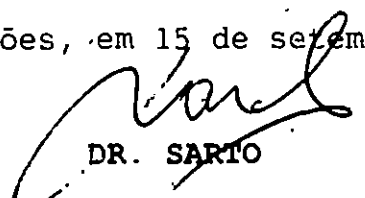
EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 207/2009.

Denomina Rodovia Estadual Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora à BR 116.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 207/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica denominada de Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora a BR 116.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

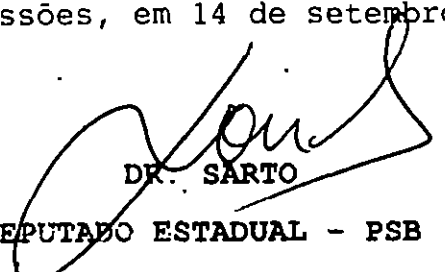


DR. SARTO
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

JUSTIFICATIVA

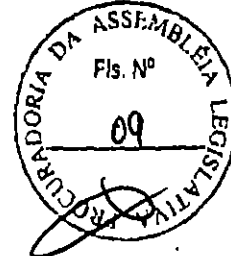
A presente emenda visa tão somente adequar o artigo primeiro da proposta original com a respectiva ementa.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.



DR. SARTO
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

Fortaleza, 15 de setembro de 2009



Ofício n.º 59/2009-PROC

Senhor Superintendente:

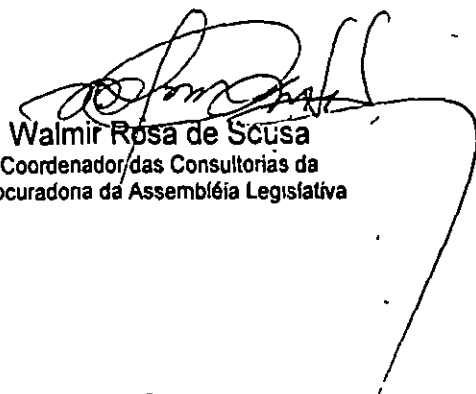
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 207/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina de **RODOVIA ESTADUAL ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido TRECHO;

1. Se efetivamente o citado TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.

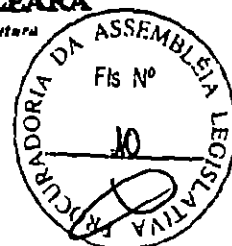
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER**

NESTA CAPITAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-Estrutura



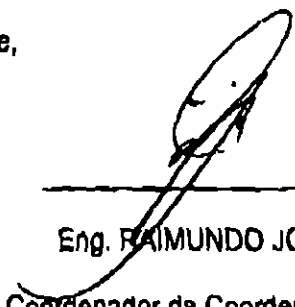
DATA: 30/09/2009

PARA: Waldir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 69/2009 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho que liga o município de Aurora ao entroncamento com a BR-116 é a rodovia CE-288, que já foi oficialmente denominada de Deputado Quintillo Telxeira, de acordo com a Lei nº 12.179, de 24 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1993, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,



Eng. RAIMUNDO JOSINO PONTES

Coordenador da Coordenadora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXI - Nº 1148 (Pelo 2)

FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 1962

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Oiticima, sociedade civil, localizada no Município de Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Oiticima, sociedade civil, com fins lucrativos, da zona indeterminada, com sede na comunidade de Oiticima, Distrito de Guirara no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
ANTÔNIO LUIZ TAVARES

☆☆☆

LEI Nº 12.175, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Considera de utilidade pública a Federação das Escolas Comunitárias do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Federação das Escolas Comunitárias do Estado do Ceará - FEMEC, entidade civil, com fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
ANTÔNIO LUIZ TAVARES

☆☆☆

LEI Nº 12.176, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Considera de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores de Jaguaribara e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores de Jaguaribara, sociedade civil, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Jaguaribara, à Av. 11 de Março, 110, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
ANTÔNIO LUIZ TAVARES

LEI Nº 12.177, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Considera de utilidade pública a Fundação Nossa de Fátima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Nossa de Fátima, entidade civil, com fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
ANTÔNIO LUIZ TAVARES

☆☆☆

LEI Nº 12.178, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Declara de utilidade pública a Escola de Sociedades Beneficentes de Proteção à Maternidade e à Infância, localizada na cidade de São Paulo, Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretada de utilidade pública a Escola de Sociedades Beneficentes de Proteção à Maternidade e à Infância, em atuação em todo o Município de São Paulo, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
ANTÔNIO LUIZ TAVARES

☆☆☆

LEI Nº 12.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Paulo, localizada na cidade de São Paulo, Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Paulo, localizada na cidade de São Paulo, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de setembro de 1962.

CIRIO FERRERA GOMES
JOÃO LUIZ DE MOURA OLIVEIRA

☆☆☆

LEI Nº 12.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

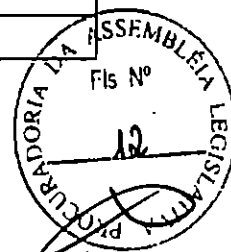
Considera de utilidade pública o Centro Comunitário de Família Cristã, na zona urbana de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Comunitário de Família Cristã, sociedade civil, com fins lucrativos, localizada na zona urbana de São Paulo, Estado do Ceará.

Projeto de Lei n.º	207/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) DR. SARTO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 30 de setembro de 2009.


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

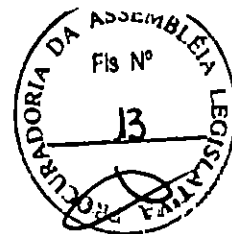

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 207/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DR. SARTO que: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116.

I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "ORLANDO LEITE DE MACÊDO nasceu no dia 22 de fevereiro de 1942, no sítio Recreio, localizado nos arredores do município de Aurora/CE, Filho de Paulo Leite Teixeira e Maria Macêdo Leite, perdeu a mãe em 1949, aos sete anos de idade.

Aos nove anos, diante da necessidade de contribuir com a renda familiar, optou por trabalhar como açougueiro. Em julho de 1960, casou-se, aos dezoito anos de idade, com Maria Francisca de Macêdo, com quem permaneceu em matrimônio até o momento de sua morte.

Após o casamento passaram a viver na Baixa Verde, onde Orlando era agricultor. Após três anos, mudou-se para Santa Cruz, onde nasceram três dos quatro filhos do casal: Edilma Telma Macêdo Leite, Olegário Macêdo Leite, Tânia Macêdo Leite e Bruna Tecia Macêdo Leite.

Com ampla visão empreendedora, optou por morar na cidade, onde se dedicou ao comércio, à construção civil e, no sítio, à agropecuária. Em 1967, ao adquirir seu primeiro caminhão, realizou o sonho de torna-se caminhoneiro, ramo a que dedicou-se durante toda a vida e que, atualmente, os filhos dão continuidade.

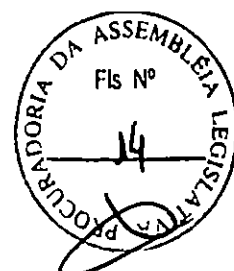
Na sua dedicação à vida de caminhoneiro pelas estradas do Brasil, três fatos tristes marcaram a sua trajetória: estar ausente no falecimento de seu pai, Paulo, do irmão, Osmar, e do sobrinho, Artur.

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

**MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.**



Ingressou na política em 1982, na qualidade de vice-prefeito ao lado do Coronel Antônio Vicente de Macêdo, levando consigo o sobrinho Gilberto Leite de Macêdo (in memorian), na qualidade de vereador mais bem votado e presidente da câmara Municipal de Aurora.

Em 1989, lançou o genro Jaime Fernandes Campos na política local na qualidade de vereador e, logo depois, em 1993, a filha Tânia como vereadora e presidente da Câmara. Em 2001, sua representante na política foi sua esposa Ilma e, em 2005, apoiou o genro Jaime na candidatura a vice-prefeito do município.

Sua última participação na política local foi em 2008, quando auxiliou o sobrinho Paulo José na campanha a vereador. Este também desempenha o papel de presidente da Câmara Municipal.

Durante esse período de militância política, procurou sempre estar ao lado do povo carente. No dia-a-dia, alegrava-se ao transportar pessoas da zona rural até a sede do município, principalmente estudantes.

No dia 23 de agosto de 2009 quando se encontrava na Baixa Verde, faleceu precocemente, aos sessenta e sete anos, vítima de um acidente vascular cerebral, deixando eternas saudades a esposa, filhos, netos, irmãos, sobrinhos, afilhados e amigos.

Forte nesse veemente veia política e altruísmo, é de se aprovar a presente proposta."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 – DO PROJETO DE LEI

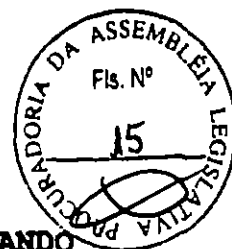
O Projeto de Lei em análise preconiza:

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

**MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.**



**Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual
Prefeito Airton Júnior o trecho Rodovia
Estadual Orlando Leite de Macêdo o trecho da
Rodovia Estadual CE 286, que liga o município
de Aurora à BR 116.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em
contrário.**

II.2 – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

**Art. 18. A organização político-administrativa
da República Federativa do Brasil compreende
a União, os Estados, o Distrito Federal e os
Municípios, todos autônomos, nos termos
desta Constituição.**

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem,
observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por
esta Constituição.**

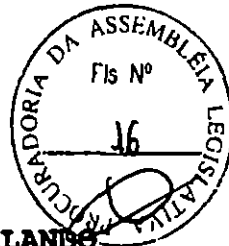
A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V, 50, XIII:

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.



Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a
sanção do Governador do Estado, dispor a
cerca de todas as matérias de competência do
Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do
patrimônio público;**

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:**

(...)

III – leis ordinárias;

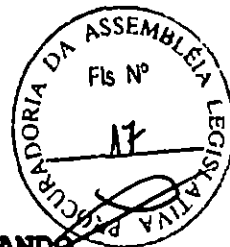
(...)

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.



Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

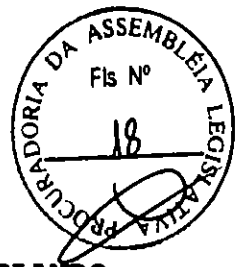
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116.



Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 59/2009/PROC, datado de 15/09/2009 (vide fls. 08 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 30 de setembro de 2009 (fls.09), que:

I – O trecho que liga o município de Aurora ao entroncamento com a BR-116 é a rodovia CE-288, que já foi oficialmente denominada de Deputado Quintilo Teixeira, de acordo com a Lei 12.179, de 24 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1993, conforme cópia anexo.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará. Outrossim, conforme informado já consta denominação oficial para a citada rodovia.

No mais, nada impede que seja dado outro nome a rodovia até porque não existe norma constitucional, nem legal vedando a mudança. Deve-se levar em conta o interesse público para proceder à mudança da denominação.

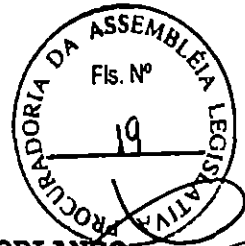
Vale observar que no município de Fortaleza, a bem do interesse público foi procedida a mudança da denominação da Av. Estados Unidos, para atual denominação de Av. Senador Virgílio Távora.

PARECER N° LO. 0395/09

PROJETO DE LEI N° 207/09

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ORLANDO
LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
AURORA À BR 116.



IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de setembro
de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 15 de outubro de 2009.



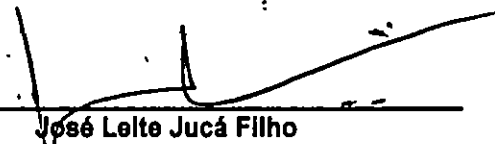
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 15 de outubro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 15 de outubro de 2009..



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 207 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Dula Moraes

Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 2009

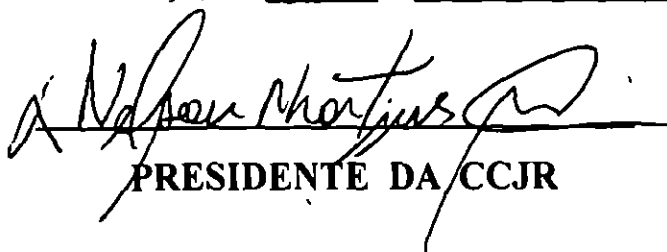
PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, EM CONSONÂNCIA
COM O POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA DESTA
CASA.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 27 de outubro de 2009


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de outubro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 04 de novembro de 2009
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 207/09

DENOMINA ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116.

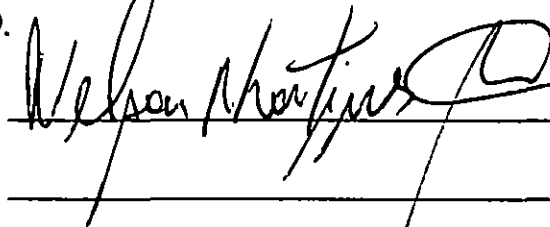
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora à BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.514 de 20 /11/09



EM 20. NOV. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO

DENOMINA ORLANDO LEITE DE MACÊDO O
TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA
O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que
liga o município de Aurora à BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4
de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 408 DE 11/11/09

LEI Nº 4.514 de 20/11/9
PUBLICADA EM 02/12/9

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 1/10